



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/2018

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único, do artigo 211, contido na Seção V, da Resolução 564 de 18 de maio de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 211 (...)

Parágrafo único. Incumbirá ao Poder Executivo Municipal ou à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, conforme a destinação e o conteúdo do ato, encaminhar a resposta dos requerimentos no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável uma única vez por 10 (dez) dias, sob pena de crime de responsabilidade nas hipóteses de recusa, omissão ou prestação de informações falsas."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem como finalidade proporcionar maior agilidade nos atos de publicidade da gestão pública municipal. No nosso entender, reduzir o prazo para respostas de requerimentos contribui significativamente aos princípios da publicidade e transparência na Administração Pública.

É legítimo ao Poder Legislativo, exercendo o controle da administração pública, ter a autonomia para aprimorar ferramentas de fiscalização, sem corromper as normas da Constituição, obviamente.

Entende-se que tal medida não irá afetar as atribuições típicas atribuídas aos poderes Legislativo e Executivo. Do mesmo modo, compreendemos que prestigiar a celeridade do acesso à informação é, primordialmente, dar uma resposta adequada ao cidadão que questiona o vereador sobre determinados assuntos. Informações essas que precisam ser formalmente solicitadas. Conceder a informação com eficiência e eficácia é dar o respaldo necessário ao contribuinte, garantindo a ele o controle e a participação no contexto social e político.

Além disso, a propositura visa possibilitar que a resposta de requerimento tenha o mesmo prazo de resposta que o cidadão tem ao solicitar informações pela Lei de Acesso à Informação, bem como adequar-se com a redação do Art. 50 da Constituição Federal, a qual dispõe o prazo para respostas em até trinta dias.

Vejamos:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, **no prazo de trinta dias**, bem como a prestação de informações falsas.

Ainda nesse sentido, a Lei de Federal 12.527/2011, em seu art. 11, § 1º prevê prazo não superior a vinte dias para resposta de informações solicitadas, podendo ser prorrogado por mais dez dias, conforme segue:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, **em prazo não superior a 20 (vinte) dias:**

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 2º O prazo referido no § 1º **poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa**, da qual será cientificado o requerente.

Ora nobres edis, considerando que a Carta Magna prevê prazo de até trinta dias, como seu representante, vereador eleito legitimamente pelo povo, pago com o dinheiro do cidadão, tem prazo de trinta dias prorrogáveis por mais trinta dias?

Essa situação atual não apenas deixa o cidadão desacreditado na política como também o afasta da política. O resultado foi visto nas últimas eleições, em 2016, onde houve **4.398 votos em branco**, ou seja, **quase cinco mil eleitores saíram de suas residências para exercer o ato cívico mais importante, porém votaram em branco.**

O prazo de vinte dias, podendo ser prorrogado por mais dez dias, é suficiente para o encaminhamento de respostas a esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, com o intuito de propor maior agilidade nas respostas ao cidadão itajaiense, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação desse projeto de resolução.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE MAIO DE 2018

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB

EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PP

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PSB

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - PRB

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB